



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 239, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Revogada pela Resolução nº 316, de 28 de outubro de 2025.

~~Revoga os incisos III, IV e VI do artigo 1º da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020 e restabelece o preenchimento e o envio dos relatórios de inspeções de que tratam a Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011, a Resolução CNMP nº 71, de 15 de junho de 2011 e a Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019.~~

~~O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 130-A, §2º, I, da Constituição Federal, e com fulcro no artigo 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 13ª Sessão Ordinária, realizada nos dias 13 e 14 de setembro de 2021, nos autos da Proposição nº 1.01164/2021-50;~~

~~Considerando a necessidade de atualização das medidas emergenciais e temporárias de prevenção à disseminação do novo coronavírus, no âmbito da atuação funcional dos membros do Ministério Público brasileiro, estabelecidas por meio da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020;~~

~~Considerando o disposto na Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011; na Resolução CNMP nº 71, de 15 de junho de 2011 e na Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019, no que se refere ao preenchimento dos formulários e posterior envio dos relatórios de inspeção para validação da Corregedoria Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP;~~

~~Considerando a importância do monitoramento e uniformização das inspeções nas unidades de execução de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade; nos serviços de acolhimento institucional e familiar; e nos programas municipais de atendimento para execução das medidas socioeducativas em meio aberto;~~

~~Considerando o avanço da Campanha Nacional de Imunização contra a COVID-19 e a retomada gradativa dos serviços presenciais em diversos municípios brasileiros, em conformidade com as orientações das autoridades sanitárias locais, RESOLVE:~~

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

~~Art. 1º Esta Resolução revoga os incisos III, IV e VI do artigo 1º da [Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020](#), para restabelecer o preenchimento e envio dos relatórios de inspeções de que tratam a [Resolução CNMP nº 67, de 16 de março de 2011](#), a [Resolução CNMP nº 71, de 15 de junho de 2011](#) e a [Resolução CNMP nº 204, de 16 de dezembro de 2019](#).~~

~~Art. 2º Ficam revogados os incisos III, IV e VI do artigo 1º da Resolução CNMP nº 208, de 13 de março de 2020, publicada no Caderno Processual do Diário Eletrônico do CNMP, de 13 de março de 2020.~~

~~Art. 3º Os relatórios referentes às inspeções de setembro de 2021, previstos na Resolução CNMP nº 67/2011 e na Resolução CNMP nº 71/2011, devem ser enviados para validação da Corregedoria Geral da respectiva unidade do Ministério Público, mediante sistema informatizado disponível no sítio do CNMP, até o dia 30 de novembro de 2021.~~

~~§1º A prorrogação do prazo de envio dos relatórios é válida somente para o ano de 2021.~~

~~§2º Não será exigido pelo CNMP o envio dos relatórios referentes às inspeções realizadas no ano de 2020 e no primeiro semestre de 2021.~~

~~Art. 4º Durante o período de restrições sanitárias e medidas de prevenção à disseminação do novo coronavírus e suas variantes, as inspeções poderão ser realizadas de forma presencial ou remota, respeitadas as orientações das autoridades locais e regulamentações de cada unidade ministerial.~~

~~§1º Nas localidades onde as orientações sanitárias permitirem, deve-se priorizar as inspeções presenciais.~~

~~§2º As inspeções presenciais ou remotas devem observar as orientações contidas na [Recomendação CNMP nº 76, de 19 de agosto de 2020](#).~~

~~§3º As informações sobre as adaptações dos programas de atendimento ao contexto da crise do novo coronavírus devem ser coletadas, sumarizadas e anexadas ao procedimento administrativo de acompanhamento das instituições inspecionadas, já em curso ou a ser instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Brasília-DF, 20 de setembro de 2021.~~

~~ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público~~